

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2017**

**Em 11 de Dezembro de 2017.**

**Substitui a Resolução Nº 001/2011 e regulamenta o processo de concessão de Bolsas de Estudos no Curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais.**

As bolsas de estudos destinam-se exclusivamente para alunos efetivos do Curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2017 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Programa, *RESOLVE* substituir a Resolução Nº 001/2011, adequando-se às normas das agências de fomento (Capes, CNPq, Fapemig e outras).

Art. 1º - Está apto a se candidatar à Bolsa de Estudo o aluno regularmente matriculado no Mestrado em Controladoria e Contabilidade, domiciliado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 2º - O processo de seleção dos bolsistas será efetuado por uma Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador, pelo Subcoordenador do curso e pelo aluno representante discente do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.

Art. 3º - O processo de seleção dos candidatos às bolsas, conduzido pela Comissão de Bolsas, será efetuado com base exclusivamente no critério de mérito acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O critério de mérito acadêmico será avaliado pelo desempenho do aluno na prova de conhecimentos específicos no processo de seleção do Programa e/ou no Curso de Nivelamento em Contabilidade e

em Métodos Quantitativos do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais. Esse desempenho será mensurado pelo percentual de acerto (notas) do discente nas provas de Métodos Quantitativos e de Contabilidade dos Cursos de Nivelamento em Métodos Quantitativos e de Contabilidade. Para os alunos que obtiveram resultado inferior a 80% no processo seletivo, estarão aptos a receber bolsas apenas aqueles que forem aprovados nos respectivos cursos de nivelamento com nota superior a 60% (sessenta por cento) e frequência acima de 75% nas aulas dos cursos. Para os discentes que obtiveram resultado superior a 80% nas provas de seleção para o mestrado, estas serão as notas utilizadas para aferição do desempenho do candidato.

Art. 4º - Na hipótese de empate no processo de ordenação dos candidatos segundo os critérios aqui estabelecidos, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate:

- 1º) a maior classificação geral no processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais;
- 2º) a maior nota na prova de Contabilidade.

Art. 5º - As bolsas do PPGC são destinadas apenas para os alunos do primeiro ano do mestrado sem vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive Bolsas de qualquer natureza. Havendo um número de bolsas disponíveis superior à procura por parte dos alunos ingressantes (do primeiro ano do mestrado) poderão ocorrer renovações de bolsas ou concessão de novas bolsas para alunos do segundo ano do curso de mestrado. No processo de renovação ou de concessão de novas bolsas para alunos do segundo ano do mestrado os pedidos dos alunos serão avaliados considerando-se:

- A recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico no primeiro ano do curso dos pós-graduandos que solicitarem bolsas.

Candidatos com melhor média de notas nas matérias cursadas no mestrado no primeiro ano terão prioridade.

Art. 6º - A bolsa de mestrado terá duração de *até 12 meses*, podendo ser renovada, a critério do Colegiado, conforme Art. 5º dessa resolução.

Art. 7º - Os bolsistas deverão dedicar-se ao Curso e aos seus estudos, permanecendo nos locais para estudo destinados aos bolsistas, além de observar os seguintes requisitos:

- Comprometer-se a participar do Programa de Estágio Docente de Pós-graduação do Programa (no mínimo por seis meses de cada ano de vigência da concessão da bolsa de mestrado);
- Comprometer-se a publicar (ou ter recebido o aceite para publicação), em periódicos avaliados pelo Sistema Qualis CAPES ou congressos científicos, no mínimo 1 (um) artigo ao longo do período de vigência da concessão da bolsa.
- Apresentar elevado nível de desempenho acadêmico nas disciplinas e demais atividades do Programa, em relação aos alunos não bolsistas, conforme avaliação da comissão de bolsas.

Parágrafo Único: A não observância de qualquer item ou do *caput* deste artigo, bem como da prática de atos contrários a essa Resolução, contrárias às normas das agências de fomento ou a incursão do discente em práticas consideradas antiéticas ou antiacadêmicas, poderá implicar na imediata suspensão da Bolsa de Estudos do aluno, a critério do Colegiado do PPGC. Adicionalmente, o Colegiado poderá realizar a abertura de processo que implique na devolução dos recursos recebidos e de outras sanções acadêmicas, conforme normas da Universidade Federal de Minas Gerais e das agências de fomento.

Art 9º - A Coordenação do Programa poderá, periodicamente, realizar Avaliação Qualitativa elaborada em conjunto com a Comissão de Bolsas, com o objetivo de avaliar o desempenho acadêmico e o cumprimento ou atendimento dos requisitos para a manutenção das bolsas.

Parágrafo único - Compete ao discente e/ou seu orientador informar à Coordenação qualquer fato ou conduta do discente (bolsista do curso) que seja contrário a esta Resolução e que possa gerar algum prejuízo ao Programa, à UFMG e/ou às agências de fomento.

Art.10 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições das normas das agências oficiais de fomento.

Art.11 - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte 11 de Dezembro de 2017

**Prof. Wagner Moura Lamounier**

Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação  
em Controladoria e Contabilidade do CEPCON/ FACE/UFMG